



Ministério da Saúde
Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à COVID-19
Gabinete

NOTA INFORMATIVA Nº 15/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS

Assunto: Esclarecimentos sobre o saldo de doses após comparativo das doses enviadas comparadas com as doses aplicadas

1. Destaca-se que, em consonância com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, RDC nº 197/2017, todo serviço de vacinação possui obrigatoriedade na informação dos dados ao ente federal, por meio do sistema de informação oficial do Ministério da Saúde, ou um sistema próprio que interopere com o mesmo.

...."RDC 197/2017- Seção V - Dos Registros e Notificações das Vacinações.

Art. 15 Compete aos serviços de vacinação: I- registrar as informações referentes às vacinas aplicadas no cartão de vacinação e no sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde";

Art. 16 - No cartão de vacinação deverão constar, de forma legível, no mínimo as seguintes informações: I- dados do vacinado (nome completo, documento de identificação, data de nascimento); II- nome da vacina; III- dose aplicada; IV- data da vacinação; V- número do lote da vacina; VI- nome do fabricante; VII- identificação do estabelecimento; VIII- identificação do vacinador; e IX- data da próxima dose, quando aplicável.

Estabelecimentos de saúde público ou privado com sistema de informação próprio ou de terceiros deverão providenciar o registro de vacinação de acordo com o modelo de dados do Módulo de Campanha Covid-19, disponível no Portal de Serviços do Ministério da Saúde, no link: (<https://rnds-guia.saude.gov.br/>).

2. Em complemento a referida norma, há a Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021 que institui a **obrigatoriedade do registro de aplicação de vacinas contra a Covid-19 nos sistemas do Ministério da Saúde**.

3. Na Campanha Nacional de Vacinação contra a covid-19, observada a necessidade de acompanhar e monitorar os vacinados, o Ministério da Saúde desenvolveu módulo específico nominal, para registro de cada cidadão vacinado com a indicação da respectiva dose administrada (Laboratório e lote), além da implementação do módulo de movimentação de imunobiológico para facilitar a rastreabilidade e controle dos imunobiológicos distribuídos, facilitando o planejamento e o acompanhamento em situações de Eventos Adversos Pós Vacinação (EAPV).

4. Por sua vez, a distribuição dos imunobiológicos aos seus respectivos municípios e regiões administrativas é competência dos estados e do Distrito Federal, tendo prazo variável. O período para completar o esquema de vacinação (dose 1 e dose 2), dependerá do intervalo entre as doses recomendado por cada laboratório/Ministério da Saúde, que também, será fator condicionante para a logística de distribuição: simultânea das doses (D1+D2) ou envio escalonado (D1 e, posteriormente, em nova remessa D2). Os intervalos das vacinas em uso no país encontram-se detalhados no Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a covid-19 - 2021, atualizado de acordo com as vacinas disponíveis, assim como o cronograma de distribuição.

5. Deste modo, o Ministério da Saúde fará a distribuição para as Unidades Federadas (UF) as quais devem se responsabilizar por direcionar os quantitativos adequados aos municípios, garantindo a equidade sem causar prejuízos e/ou privilégios à evolução da vacinação da população brasileira

6. Isto posto, esta Secretaria realiza diariamente análise das doses enviadas e doses aplicadas por meio das informações constantes na Rede Nacional de Dados em Saúde-RNDS, de forma demonstramos o levantamento realizado das doses enviadas comparadas com as aplicadas onde se verifica que, por este levantamento, a existência de possível saldo substancial no estado do Rio de Janeiro.

O Ministério da Saúde informa que recebeu a solicitação do estado do Rio de Janeiro, datado de 04/04/2022, no dia 05/04/2022 com a solicitação de 600.000 doses do imunizante Pfizer para população de 12 anos e mais, que se encontra em apreciação por esta secretaria tendo em vista os quantitativos já distribuídos e aplicadas ao estado, conforme tabela:

FREQUENCIAS ABSOLUTA DE DOSES DISTRIBUIDAS POR IMUNIZANTE, RIO DE JANEIRO, 202

DOSES DE VACINA DISTRIBUIDAS						
Imunizante	1 ^ª Dose	2 ^ª Dose	Dose Única	Dose de Reforço	Dose Adicional	TOTAL
ASTRAZENECA	4.757.501	5.566.504	0	769.000	0	11.093.005
CORONAVAC	4.067.204	4.700.686	0	0	0	8.767.890
JANSSEN	0	0	375.850	1.238.550	0	1.614.400
PFIZER	5.027.777	5.069.029	0	5.887.440	180.180	16.164.426
	13.852.482	15.336.219	375.850	7.894.990	180.180	37.639.721

Fonte: Ministério da Saúde/SECOVID - Pautas de Distribuição 1-99.

Nota: Dados preliminares, sujeitos a alterações.

FREQUÊNCIAS ABSOLUTA DE DOSES APLICADAS POR IMUNIZANTE, RIO DE JANEIRO, 2022.

DOSES DE VACINA APLICADAS						
Imunizante	1 ^ª Dose	2 ^ª Dose	Dose Única	Dose de Reforço	Dose Adicional	TOTAL
ASTRAZENECA	5.185.560	4.442.231	40	782.765	23.470	10.434.066
CORONAVAC	3.536.782	3.210.555	35	58.163	2.321	6.807.856
JANSSEN	0	0	390.573	372.893	23.329	786.795
PFIZER	4.619.537	4.382.397	58	4.429.551	97.158	13.528.701
	13.341.879	12.035.183	390.706	5.643.372	146.278	31.557.418

Fonte: Rede Nacional de Dados em Saúde - RNDS (06/04/2022)

Nota: Dados preliminares, sujeitos a alterações.

I

7. Especificamente em relação a vacina Pfizer adulto, verifica-se que há o quantitativo de 2.635.725 (dois milhões e seiscentos e trinta e cinco mil e setecentos e vinte e cinco) doses deste imunizante ainda no Estado do Rio de Janeiro

8. Desta forma, com os dados apresentados, constata-se a existência de doses suficientes no estado.

9. O Ministério da Saúde enviou ofício para o estado questionando-os da destinação destas doses existentes.

DANILO DE SOUZA VASCONCELOS

Diretor de Programa da Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19

ROSANA LEITE DE MELO

Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19



Documento assinado eletronicamente por **Danilo de Souza Vasconcelos, Diretor(a) de Programa**, em 08/04/2022, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Leite de Melo, Secretário(a) Extraordinário de Enfrentamento à COVID-19**, em 08/04/2022, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
0026291798 e o código CRC **8DEC94B5**.

Brasília, 08 de abril de 2022.

Referência: Processo nº 25000.004556/2022-10

SEI nº 0026291798

Gabinete - GAB/SECOVID
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br